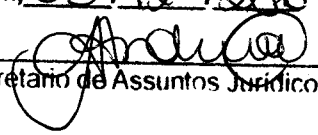


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 1115/2016
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Certifico que a publicação deste a:
foi realizada por afixação no quadro
de avisos da prefeitura municipal,
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Em, 09/12/2016


Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO
DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE AS PESSOAS QUE OBTIVERAM O
CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE PERMISSÃO DE USO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar
permissão de uso, as pessoas que obtiveram o certificado de cadastramento de permissão de
uso, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Laranjeiras:

I - Quiosque Comercial, localizado no Ponto de Encontro Comunitário – PEC, do
Conjunto Manoel do Prado Franco, no Município de Laranjeiras/SE, a senhora FLÁVIA
BRAGA MELO – CPF nº 062.689.545-64, conforme cadastro de inscrição anexado;

II- Quiosque Comercial, localizado no Ponto de Encontro Comunitário – PEC, do
Povoado Várzea, no Município de Laranjeiras/SE, a senhora CRISTINA SILVA DOS
SANTOS – CPF nº 996.776.365-53, conforme cadastro de inscrição anexado;

III- Quiosque Comercial, localizado no Clube Antônio Carlos Franco, no
Município de Laranjeiras/SE, a senhora WELLIDA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS
– CPF nº 063.924.325-82, conforme cadastro de inscrição anexado,

IV- “CASARÃO ROLLEMBERG”, localizado no Calçadão, no Município de
Laranjeiras/SE, a senhora ELIANA DOS SANTOS – CPF nº 912.246.245-72, conforme
cadastro de inscrição anexado.

Parágrafo único – As permissões dos imóveis de que tratam o *caput* deste artigo
serão formalizadas através de Termo de Permissão e Responsabilidade para Utilização de
Bem Público, a ser elaborado pelo Município de Laranjeiras e assinado pelas partes, para a
exploração exclusiva de comércio e/ou serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 2º As permissões de que trata esta Lei serão outorgadas a título gratuito, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, as pessoas que obtiveram o Certificado de Cadastramento de Permissão de Uso.

§ 1º. – Somente poderá ser outorgada uma única permissão de uso a cada interessado;

§ 2º. – É expressamente vedada a transferência ou cessão da permissão de uso dos imóveis descritos no art. 1º desta lei pelo beneficiário, sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 3º. - No caso de encerramento das atividades ou fechamento dos referidos imóveis por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a permissão, retornando os imóveis ao Município, para nova Permissão de Uso.

Art. 3º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º As presentes Permissões de Uso poderão ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente e desde que precedida de autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 09 de dezembro de 2016.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal